



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

LEI n.º 117/2004

de 19 de Abril de 2004

EMENTA: SUPRIME O
INCISO II, DO ART. 6º, DA
LEI Nº 113/2003, DE 13 DE
OUTUBRO DE 2003 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBAS – ESTADO DA
PARAÍBA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica
SANCIONADA a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o
Art. 6º. Da Lei Orçamentária Anual nº 113/2003, que passa a ter a seguinte
redação:

**Art. 6º - para a execução do que trata esta Lei, fica o Poder
executivo autorizado a :.**

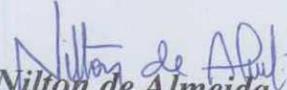
I – (...).

II – SUPRIMIDO.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei
Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas - PB., em 19 de Abril
de 2004.


Nilton de Almeida
-Prefeito-